

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.186, DE 2005**

Denomina Rodovia Federal Apolônio de Carvalho a BR-262 – trecho Campo Grande/Corumbá.

**Autor:** Deputado Geraldo Resende

**Relator:** Deputado Jaime Martins

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Geraldo Resende, pretende denominar “Rodovia Federal Apolônio de Carvalho” o trecho da BR-262, entre as cidades de Campo Grande e Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, “f”, do mesmo Regimento.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

C8542BA800

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Geraldo Resende pretende homenagear o Sr. Apolônio Carvalho, dando o seu nome ao trecho da rodovia BR-262 entre as cidades de Campo Grande e Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O sul mato-grossense Apolônio de Carvalho nasceu na cidade de Corumbá/MS, em 09 de fevereiro de 1912, vindo a falecer em 23 de setembro 2005, tornando-se ao longo da sua vida uma figura ímpar no cenário político brasileiro. Poucos, como ele, viveram com tanta intensidade a paixão libertária que o impeliu, desde os seus anos de cadete da Escola Militar de Realengo, a engajar-se na luta pelos ideais socialistas e contra os regimes de opressão.

A coerência da sua trajetória política manifestou-se em todos os episódios vividos: da atuação no Partido Comunista Brasileiro e na Aliança Nacional Libertadora à participação na guerra civil espanhola e na resistência francesa contra o fascismo; da luta clandestina contra a ditadura militar no Brasil, à militância no Partido dos Trabalhadores, desde o momento da fundação do partido até sua morte, aos 93 anos.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-262 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 do Anexo da lei, que traz a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

É importante salientar que o projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. De acordo com esse dispositivo, um trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

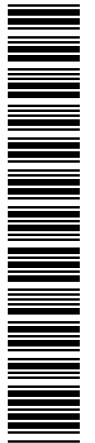


Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.186, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado Jaime Martins  
Relator

ArquivoTempV.doc



C8542BA800